



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Av. Perimetral Leste, 113, - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.detrان.rn.gov.br/>

EDITAL Nº 90001/2026

Processo nº 02910005.001916/2025-39

Objeto: Contratação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de plano de saúde coletivo empresarial, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

Modalidade da licitação: Pregão, na forma eletrônica.

Local (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Pregoeira da disputa: Dyanne Barbosa de Azevedo.

Equipe de Apoio: Hígia Betânia Pessoa, José Ivanildo de Albuquerque e Micheline de Azevedo Macedo.

Critério de Julgamento: Menor preço por lote único.

Modo de disputa: Aberto e fechado.

Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não.

UASG: 925545

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
9. DOS RECURSOS
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. DA VISTORIA
14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
16. DO REAJUSTE
17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

(Processo Administrativo n.º 02910005.001916/2025-39)

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, através de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 340/2023-GADIR/DETRAN-RN, de 17 de abril de 2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

- I - Início do acolhimento das propostas: **14/01/2026**.
- II - Abertura da sessão: **30/01/2026**.
- III - Horário: **10h (Brasília/DF)**.
- IV - Edital disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no www.detrان.rn.gov.br.
- V - Critério de Julgamento: **menor preço por lote único**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de plano de saúde coletivo empresarial, com abrangência no Estado do Rio Grande do Norte e nos casos de urgência e emergência em âmbito nacional.	Serviço/Mês	24

1.2. A licitação será realizada por lote único, conforme tabela abaixo:

Faixa	Idade em Anos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	00 – 18	175		
2	19 – 23	37		
3	24 – 28	8		
4	29 – 33	33		
5	34 – 38	90		
6	39 – 43	109		
7	44 – 48	48		
8	49 – 53	45		
9	54 – 58	52		
10	59+	622		
TOTAL		1.219		
VALOR TOTAL MENSAL (SOMATÓRIO DO TOTAL DE TODAS AS FAIXAS)				
VALOR TOTAL (VALOR TOTAL MENSAL X 24 MESES)				

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados a partir de 01/04/2026 ou na data de sua assinatura, caso ocorra posterior a época retromencionada, tendo eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN; prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3.3. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.8.1. A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º Constituição Federal;
- 3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, bem como da Lei Complementar nº 675/2020.
- 3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. O valor unitário e total de cada faixa etária, bem como o valor total do lote, conforme tabela disposta no subitem 1.2 do Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (cinco décimos por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inaceitável.

5.10. O procedimento seguirá conforme o **modo de disputa aberto e fechado**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação no SICAF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme os itens 2.5 e 3.5 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos nos subitens 8.2 ao 8.21 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39, § 4º da IN 73/2022).
- 7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de Licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

8.2. COTA DE APRENDIZES

8.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753/2021, alterado pelo Decreto nº 31.902/2022).

8.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

8.3. COTA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

8.3.1. Declaração de que reserva 5% das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ou na hipótese do não preenchimento da cota, que reverte as vagas remanescentes para as demais mulheres trabalhadoras, em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 10.171, de 21 de fevereiro de 2017.

8.4. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

8.4.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213/1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

8.4.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1943 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.rn.gov.br>, após o cadastro do representante legal da licitante no sistema SEI/RN através do link: https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73/2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica em campo próprio do sistema ou através dos endereços licitacao@detran.rn.gov.br ou cpldetranrn@gmail.com.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicadas, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

12.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

12.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

12.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

12.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

12.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

12.9. O contratado deverá designar formalmente o preposto para representá-lo, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13. DA VISTORIA

13.1. Não há necessidade de realização de vistoria.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do Termo de Referência.

14.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

14.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará preferencialmente o nível do atendimento do(s) indicador(es) disposto(s) no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, J, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).

14.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

14.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.7.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

14.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

14.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

15.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

15.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.10. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.12. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.15. O pagamento da parcela custeada pelos beneficiários titulares, inclusive quanto aos seus dependentes é descontada em folha de pagamento, e será efetuado pelo Detran/RN através de consignação em favor da operadora contratada;

15.15.1. Caso não haja margem consignável, para que o beneficiário possa pagar a parcela que lhe cabe custear por débito em seu contracheque, a operadora poderá oferecer outros meios de pagamento, devendo ser observado o disposto no subitem 15.16.2. O beneficiário recuperando sua margem de consignável deverá retomar os pagamentos do débito citado neste item através de desconto no contracheque.

15.16. O desconto mensal em folha de pagamento dos beneficiários titulares, de que trata o subitem 15.15, será efetivado em valores mensais não superiores à margem consignável da remuneração ou provento.

15.16.1. O período de insuficiência de margem consignável não exime o beneficiário da quitação dos débitos de sua responsabilidade.

15.16.2. Nas situações em que mesmo a contratada oferecendo os meios adequados para quitação dos débitos, o beneficiário passe mais de 30 (trinta) dias corridos sem efetuar o devido pagamento, deverá a contratada informar a situação de inadimplência ao contratante, que notificará o beneficiário titular para que proceda com a regularização do débito no prazo de 3 (três) dias úteis sob pena de suspensão dos serviços ao beneficiário titular e seus dependentes. A contratada tem um prazo de até 3 (três) dias úteis para normalizar a prestação dos serviços, mediante a comprovação da quitação dos referidos débitos do beneficiário titular e seus dependentes.

15.16.2.1. Em sendo constatada a não quitação do débito pelo beneficiário no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá a contratada informar sobre a suspensão dos serviços para que seja providenciada a interrupção do pagamento pela contratante na forma do subitem 15.18.

15.16.2.2. O Detran/RN deverá repassar o valor referente à prestação mensal da parcela custeada pelos beneficiários, à contratada do Plano de Assistência à Saúde, de todos que tiverem margem consignável para débito em contracheque, sob pena de suspensão do atendimento do beneficiário e de seus dependentes, devendo o valor restante, referente aos beneficiários que não tiverem margem consignável para débito em contracheque, ser cobrado do beneficiário diretamente pela contratada, através de outros meios de pagamento.

15.16.2.3. Caso o beneficiário titular não quite os seus débitos no prazo de 60 (sessenta) dias, mesmo a contratada oferecendo os meios adequados para tal, o beneficiário titular e seus dependentes serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde.

15.16.3. O beneficiário titular poderá solicitar a sua exclusão do Plano de Assistência à Saúde a qualquer tempo, sendo exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos.

15.17. A licitante vencedora se responsabilizará por comunicar ao DETRAN/RN, a qualquer tempo, as alterações posteriores às situações declaradas, porventura ocorridas durante a execução do Contrato.

15.18. A suspensão da prestação do serviço a qualquer dos beneficiários, seja por inadimplência do mesmo ou por qualquer outro motivo ensejará na paralisação do pagamento pelo contratante da contraprestação prevista no Anexo II do Termo de Referência, somente no que diz respeito aos valores unitários dos beneficiários que tiveram seus serviços suspensos.

15.19. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16. DO REAJUSTE

16.1. A mudança na faixa etária dos beneficiários automaticamente promoverá o reajuste dos preços independentemente do reajuste previsto no presente Termo. A variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao do seu aniversário.

16.2. O reajuste do plano de saúde com plano médico hospitalar coletivo deverá atender às regras da IN 28/2022 da ANS, em especial:

16.2.1. a necessidade de comunicação da ANS sobre o reajuste das contraprestações pecuniárias por parte da contratada;

16.2.2. em caso de variação positiva na contraprestação pecuniária, ainda que decorrente de reequilíbrio econômico atuarial: não poderá haver reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvada a mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei Federal nº 9.656/1998; o reajuste anual do valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões deverão ser informados com prazo de antecedência de dois meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, assim considerada o mês da assinatura do contrato;

16.2.3. em caso de reajuste por sinistralidade, deverá ser observada a diretriz dos itens 3, 4, 5 e 6 do ponto "G" do Tema XII, da IN 28/2022 da ANS.

16.3. Nos termos do art. 37, § 1º, da RN 565/2022 da ANS, admite-se o agrupamento de planos com menos de trinta beneficiários ou a quantidade estabelecida pela operadora, observados os critérios de reajuste anteriormente definido para o agrupamento.

16.4. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários titulares e dependentes, conforme a previsão dos arts. 25 e 26 da Resolução Normativa 557 da ANS.

16.5. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas expedidas pela ANS e demais legislações pertinentes.

16.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

17.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 17.7 do Edital.

17.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração.

17.8. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de:

17.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

17.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

17.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.8, observada a legislação que rege a matéria.

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

17.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

- 17.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 17.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.
- 17.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser formulados conforme procedimento estipulado no Item 11 deste Edital. Entretanto, podem ser dirimidas dúvidas de caráter meramente procedimental por meio do telefone (84) 98861-3812.
- 18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [www.detran.rn.gov.br](#).
- 18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 18.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Recortes do Estudo Técnico Preliminar
- 18.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Natal/RN, 12 de janeiro de 2026.

Dyanne Barbosa de Azevedo
Pregoeiro(a) Oficial do DETRAN/RN

Hígia Betania Pessoa
Equipe de Apoio

José Ivanildo de Albuquerque
Equipe de Apoio

Micheline de Azevedo Macedo
Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE DE AZEVEDO MACEDO**, Assistente de Trânsito - Administração, em 13/01/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38663587** e o código CRC **150ABED1**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Av. Perimetral Leste, 113, - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.detran.rn.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

DETRAN/RN (Processo Administrativo nº 02910005.001916/2025-39)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de plano de saúde coletivo empresarial, com abrangência no Estado do Rio Grande do Norte e nos casos de urgência e emergência em âmbito nacional.	Serviço/Mês	24

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados a partir de 01/04/2026 ou na data de sua assinatura, caso ocorra posterior a época retromencionada, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Diário Oficial do Estado do RN; prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, presente de igual modo no subitem 5.11 deste Termo de Referência e destacando-se:

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de assistência à saúde, nos termos do art. 1º, I, e do art. 12, I e III, da Lei n. 9.656/1998, e suas atualizações, bem como nas normativas atualizadas da ANS, no segmento Médico-Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, incluindo, dentre outros, exames, consultas, tratamentos, procedimentos ambulatoriais, internações, cirurgias e partos, mediante plano de saúde coletivo empresarial.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e destacada abaixo:

3.1.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de plano de assistência à saúde coletivo empresarial para os servidores efetivos, comissionados, redistribuídos (Decreto Estadual nº 16.258, de 15 de agosto de 2002) e inativos do DETRAN/RN, com possibilidade de adesão de seus dependentes legais e pensionista, por meio de pregão eletrônico, na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A contratação visa assegurar aos beneficiários a cobertura de atendimentos médico-hospitalares, com assistência ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, sem coparticipação, de abrangência estadual com referência ao Estado do Rio Grande do Norte, com serviços prestados por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, para atendimentos de rotina, urgências ou emergências, bem como assistência médica hospitalar, com atendimentos de urgência e emergência, em âmbito nacional e sem coparticipação.

3.1.3. O plano deverá compreender a cobertura integral dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (Resolução Normativa nº 465/2021 e atualizações), inclusive procedimentos de urgência e emergência, exames, cirurgias, atendimentos clínicos e terapias. Deverão estar incluídas, ainda, coberturas específicas, a exemplo das seguintes: (i) cirurgias odontológicas bucomaxilofaciais realizadas em ambiente hospitalar, por imperativo clínico; (ii) fornecimento de medicamentos, materiais, assistência de enfermagem e alimentação durante o período de internação; e (iii) cobertura para tratamentos que, embora realizáveis em consultório, necessitem de hospitalização por recomendação médica fundamentada.

3.1.4. A operadora contratada deverá apresentar registro junto à ANS do produto ofertado com abrangência regional (Estado do Rio Grande do Norte), tanto para acomodação em enfermaria como para acomodação em apartamento individual com banheiro privativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os parâmetros estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com observância especial nos seguintes requisitos:

4.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

4.1.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

4.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.2. A Administração não vedará o fornecimento de qualquer tipo de marca(s) na execução do serviço.

Subcontratação:

4.3. Será admitida a subcontratação do objeto somente nos casos e nos termos previstos nas Resoluções Normativas nº 566 e 517 da ANS, e das que as substituírem, sobretudo no que diz respeito à responsabilidade das operadoras pela prestação do serviço de acordo com as determinações da ANS e com o disposto no contrato.

Garantia da contratação:

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.4.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria:

4.6. Não há necessidade de realização de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir de 01/04/2026 ou em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do RN, caso a referida publicação ocorra posterior a época retromencionada.

5.1.2. Quanto aos beneficiários:

5.1.2.1. São beneficiários dos serviços objeto da referida contratação os servidores do DETRAN/RN, com vínculos: efetivo (ativos e inativos); redistribuído (Decreto Estadual nº 16.258, de 15 de agosto de 2002) e comissionado (ativos), todos em exercício nesta Autarquia, como também os dependentes legais dos beneficiários titulares e pensionista.

5.1.2.2. São considerados beneficiários titulares:

- a) Servidor público efetivo ativo ou comissionado em exercício nesta autarquia, sem limite de idade;
- b) Servidor público efetivo inativo, sem limite de idade;
- c) Servidor redistribuído para o DETRAN/RN por força do Decreto Estadual nº 16.258, de 15 de agosto de 2002, em exercício nesta autarquia, sem limite de idade; e;
- d) Pensionista de servidores que se enquadrem nos critérios anteriores e dependentes com necessidades especiais permanentes.

5.1.2.3. São considerados beneficiários dependentes legais:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado do beneficiário titular, sem limite de idade;
- b) Filho(a) ou enteado(a) natural ou por adoção, solteiro(a), ou qualquer pessoa que detenha a guarda judicial;
- c) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, ao qual o beneficiário titular detenha a guarda judicial;
- d) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o beneficiário titular seja tutor ou curador por força de decisão judicial.

5.1.2.4. Os benefícios objeto da contratação, além do servidor, será extensivo a quatro dependentes, sendo 02 (dois) com patrocínio do DETRAN/RN, e 02 (dois) sem patrocínio, ou seja, pago pelo respectivo beneficiário titular, classificados por faixa etária.

5.1.2.5. Fica garantida a permanência dos beneficiários dependentes, inclusive no Contrato de Plano de Assistência à Saúde do DETRAN/RN em vigor (Contrato 13/2021 e aditivos), desde que em conformidade com o disposto no subitem 5.1.2.4. e alínea "c" do subitem 5.1.2.8.

5.1.2.6. A distribuição dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde, classificados por faixa etária e tipo de plano, está disposta no Anexo I, atualizado até o mês de março de 2025.

a) O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato pode, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões no quadro total de beneficiários titulares ou dependentes.

5.1.2.7. Identificação dos Beneficiários:

- a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente a carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela operadora Contratada e que será usada exclusivamente no momento da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde.
- b) Em caso de danificação, perda ou extravio da carteira de identificação, exceto por roubo ou furto devidamente comprovados por registro de boletim de ocorrência policial, ou em decorrência de outro caso fortuito ou força maior, o custo da emissão de nova carteira de identificação será assumido integralmente pelo beneficiário junto à operadora contratada.
- c) O beneficiário excluído do Plano de Assistência à Saúde deverá proceder com a imediata devolução de sua carteira de identificação e as de seus dependentes, caso houver, à operadora Contratada.
- d) Qualquer prejuízo causado pelo uso indevido da carteira de identificação, durante o período em que o beneficiário permanecer cadastrado no Plano de Assistência à Saúde e após a sua exclusão, será de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à operadora contratada.

5.1.2.8. Inclusão de Beneficiários:

- a) A inclusão do beneficiário, titular e de seus dependentes, no Plano de Assistência à Saúde, far-se-á mediante manifestação expressa junto à Subcoordenadoria de Recursos Humanos do DETRAN/RN.
- b) Na oportunidade do pedido de inclusão, o servidor preencherá a declaração de saúde, em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.
- c) Os servidores que já estiverem em exercício no DETRAN/RN, à época da celebração do Contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da contratação da operadora, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 5.1.3.2.
- d) Os servidores nomeados, empossados e que entrarem em exercício no DETRAN/RN, após a data a que se refere a alínea "c" do subitem 5.1.2.8., disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que entrarem em exercício no DETRAN/RN, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 5.1.3.2.
- e) Os servidores efetivos do DETRAN/RN que após licença sem remuneração ou fim de cessão a outro órgão, retornarem ao exercício nesta Autarquia, após a data a que se refere a alínea "c" do subitem 5.1.2.8., disporão do prazo de 30 (trinta) dias

corridos, contados da data do seu retorno, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 5.1.3.2.

f) Os dependentes que adquirirem a condição necessária após a inclusão do titular no Plano de Assistência à Saúde (por casamento, reconhecimento de união estável, nascimento, adoção, guarda, reconhecimento de paternidade ou outra circunstância prevista neste Termo de Referência) disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência do fato gerador, para solicitarem a sua inclusão no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 5.1.3.2.

g) Além das regras especiais de inclusão de beneficiários (titular ou dependente) previstas nos subitens anteriores, não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência pela operadora de plano de saúde contratada, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data da renovação do contrato.

5.1.2.9. Exclusão de Beneficiários:

a) Os titulares serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - por exoneração;
- III - por inatividade, exceto dos efetivos;
- IV - por vacância por posse em outro cargo inacumulável;
- V - por demissão;
- VI - por cassação de aposentadoria;
- VII - por destituição de cargo em comissão;
- VIII - por fraude;
- IX - quando solicitado pelo titular;
- X - por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.

b) Os dependentes serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde nos seguintes casos:

- I - por falecimento;
- II - quando o titular, ao qual estiver vinculado, for excluído;
- III - quando não mais se enquadrar nas disposições constantes no subitem 5.1.2.3. deste instrumento;
- IV - por fraude;
- V - quando solicitado pelo titular, ao qual estiver vinculado.

c) Em caso de morte do titular do plano, na condição de servidor efetivo, redistribuído (Decreto Estadual nº 16.258, de 15 de agosto de 2002) ou inativo do DETRAN/RN, o direito de permanência no plano será assegurado ao seu pensionista, limitado a 01 (um) beneficiário, condicionado à publicação da Portaria de concessão de pensão por morte expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN no caso dos servidores efetivos ou da Carta de Concessão de Pensão por Morte expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso dos servidores redistribuídos. Na hipótese de permanência, o pensionista deverá custear parcialmente o plano, nos percentuais definidos no Anexo II, de acordo com o último cargo ocupado pelo servidor falecido.

d) O pensionista disposto na alínea "c" do subitem 5.1.2.9. disporá do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da Portaria de concessão de pensão por morte expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN ou da Carta de Concessão de Pensão por Morte expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, para solicitarem a sua inclusão no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isento de carência para usufruir os serviços contratados. Após este prazo, o beneficiário cumprirá as carências estabelecidas no subitem 5.1.3.2.

5.1.2.10. Direitos Financeiros dos Beneficiários:

a) São direitos financeiros dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde na classificação coletivo empresarial (com patrocinador):

- I - O beneficiário (titular e dependente), que optarem pelo Tipo Plano Básico em Enfermaria, terá direito ao patrocínio do DETRAN/RN, no valor por faixa etária de acordo com os percentuais definidos no Anexo II.
- II - O beneficiário (titular e dependente), que optarem pelo Tipo Plano Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo, terá direito ao patrocínio do DETRAN/RN, no valor por faixa etária igual ao ofertado ao beneficiário correspondente optante do Tipo Plano Básico em Enfermaria.

5.1.3. Quanto a carência:

5.1.3.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para a utilização dos benefícios do Plano de Assistência à Saúde, conforme se segue:

- a) Os beneficiários inscritos na forma descrita no subitem 5.1.2.8., inclusive para doenças e lesões preexistentes;
- b) Em situações de urgência e emergência, acidentes pessoais e complicações no processo gestacional, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do beneficiário.

5.1.3.2. Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos indicados no subitem 5.1.2.8., poderá ser exigido o cumprimento de carência nos prazos máximos de:

- a) 24 (vinte e quatro) horas, para consultas médicas;
- b) 30 (trinta) dias, para exames clínicos e patológicos;
- c) 60 (sessenta) dias, para demais exames e tratamentos;
- d) 180 (cento e oitenta) dias, para internações clínicas ou cirúrgicas, excetuadas as hipóteses da alínea "b" do subitem 5.1.3.1.;
- e) 300 (trezentos) dias, para parto.

5.1.3.3. Para o reingresso de titular e dependentes desligados voluntariamente do Plano Básico em Enfermaria ou do Plano Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo, poderá ser exigido o cumprimento de carência com os prazos máximos iguais aos previstos no subitem 5.1.3.2 e suas alíneas. Mantendo a exclusão de carência no caso previsto na alínea "b" do subitem 5.1.3.1.

5.1.4. Quanto o reembolso:

5.1.4.1. Será devido o reembolso, de 100% (cem por cento) do valor cobrado pelo prestador aos beneficiários sempre que a contratada não dispuser dos serviços cobertos credenciados, dentro da área geográfica de abrangência do contrato, respeitando a legislação de saúde assistencial

quanto a disponibilização e a localidade do credenciado em relação ao domicílio do beneficiário.

5.1.4.2. Nos casos de reembolso, conforme o subitem 5.1.3.1., a contratada deverá proceder ao ressarcimento do beneficiário, observando o teor da RN nº 566, de 29 de dezembro de 2022 da ANS ou outras que vierem a sucedê-las. Sendo necessário para atendimento da referida demanda a entrega à operadora/seguradora, junto com o pedido de reembolso, a seguinte documentação:

- a) relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, a descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar, CID da doença básica, descrição das complicações quando for o caso e relatório de alta;
- b) conta hospitalar discriminando a quantidade e tipo de materiais e medicamentos consumidos, com preços por unidade, com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;
- c) recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, com os respectivos números de CRM, discriminando funções e evento a que se referem;
- d) comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente e exame anátomo patológico decorrente de procedimento cirúrgico.

5.1.4.3. Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial do mesmo município ou nos municípios limítrofes a este a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o atendimento, assim como o seu retorno a localidade de origem, ou mesmo os custos referentes a esses percursos, caso não sejam realizados pela contratada.

5.1.4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do requerimento na operadora, de acordo com os padrões de reembolso estabelecidos pela contratada.

5.1.5. Quanto a exclusões de cobertura:

5.1.5.1. Exclusões genéricas ao Plano Tipo Básico em Enfermaria e/ou ao Plano Tipo Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo, observadas as determinações constantes da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, da Resolução Normativa ANS nº 462, 19 de novembro de 2020 e nº 465, 24 de fevereiro de 2021, e das demais normas e entendimentos emanados pela ANS e suas alterações:

a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

- I - emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;
- II - é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO; ou
- III - não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label), ressalvado o disposto no art. 24 da RN ANS 465/2021;

b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

c) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção pós-tuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

e) Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos nos incisos IX e X do art. 18, e ressalvado o disposto no art. 13 da RN ANS 465/2021;

g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

i) Casos de cataclismos, guerras e comissões internas, quando declarados pela autoridade competente; e

j) Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

5.1.5.2. Eventuais alterações na legislação pertinente durante a vigência do Contrato deverão ser observadas quando da prestação dos serviços.

Condições a serem disponibilizadas:

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas com material, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Detran/RN.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. O plano a ser contratado deverá possuir cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia sem coparticipação, de abrangência estadual com referência ao Estado do Rio Grande do Norte, com serviços prestados por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, para atendimentos de rotina, urgências ou emergências.

5.3.2. O plano a ser contratado deverá possuir assistência médica hospitalar, com atendimentos de urgência e emergência, em âmbito nacional e sem coparticipação.

5.3.3. O plano deverá oferecer acomodação para internação em enfermaria de até 02 (dois) leitos ou em apartamento individual com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante, conforme o plano optado pelo beneficiário.

5.3.4. A contratada deverá oferecer e garantir, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previsto na RN 465/2021 da ANS, e suas atualizações.

5.3.5. As exclusões da cobertura assistencial compreendem aquelas previstas no artigo 17, da Resolução Normativa nr. 465/2021 da ANS, e suas atualizações.

5.3.6. O plano a ser contratado deverá oferecer rede própria, credenciada, cooperada, referenciada, com atendimento hospitalar com as seguintes condições mínimas:

5.3.6.1. Rede Credenciada completa de assistência médico-hospitalar qualificada, composta de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários do plano nos municípios do Estado do Rio Grande do

Norte, preferencialmente onde houver unidades administrativas do DETRAN/RN, quais sejam: Alexandria, Angicos, Apodi, Assu, Caicó, Canguaretama, Caraúbas, Ceará-mirim, Currais Novos, João Câmara, Jucurutu, Lajes, Macaíba, Macau, Mossoró, Natal, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Patu, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel e São Paulo do Potengi.

5.3.6.2. Oferecer acesso e atendimento integral de urgência/emergência em hospitais, prontos-socorros, clínicas de urgência em todo o Estado do Rio Grande do Norte, credenciados, referenciados ou próprios.

5.3.6.3. Oferecer acesso a maternidades e atendimento de ginecologia em todo o Estado do Rio Grande do Norte, em unidade credenciadas, referenciadas ou próprias, que possuam unidade de terapia intensiva neonatal;

5.3.6.4. Oferecer acesso a clínicas e centros médicos especializados, a laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica em todo o Estado do Rio Grande do Norte, credenciados, referenciados ou próprios;

5.3.6.5. Disponibilizar 1 (um) hospital em Mossoró, que disponham de atendimento 24 horas para urgências e emergências;

5.3.6.6. Disponibilizar 1 (um) hospital capacitado no município de Natal/RN para atendimento de grandes emergências e situações de alta complexidade, contendo:

- a) Clínica cirúrgica com no mínimo 20 leitos;
- b) Clínica médica e cardiológica com no mínimo 15 leitos;
- c) Maternidade com UTI neonatal com no mínimo 10 leitos;
- d) Pediatria com no mínimo 10 leitos;
- e) UTI Adulto com no mínimo 10 leitos;
- f) UTI Pediátrica com no mínimo 5 leitos;
- g) UTI Neonatal com no mínimo 5 leitos;
- h) Atendimento hospital psiquiátrico/clínica psiquiátrica com internação;
- i) Equipe de hemodinâmica de 24 horas.

5.3.6.7. Disponibilizar 1 (um) hospital com atendimento 24 horas no município de Natal/RN, com serviço de classificação de risco no formato previsto em legislação pertinente em vigor, nas seguintes especialidades:

- a) Clínica Geral;
- b) Pediatria;
- c) Cirurgia Geral;
- d) Gineco-obstetrícia;
- e) Ortopedia e Traumatologia;
- f) Cardiologia.

5.3.7. A operadora deverá apresentar, no momento da contratação, relação em que conste o nome, o endereço das unidades de saúde, para fins de comprovar a rede assistencial referenciada no subitem 5.3.6 e subitem 5.3.3. Ademais, deverá ser apresentada a comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade – RQE para os profissionais médicos que atenderem como especialistas.

5.3.8. Além do atendimento hospitalar, da rede própria, credenciada, cooperada, referenciada, o plano deverá oferecer atendimento em clínicas médicas particulares em Natal/RN e, adicionalmente:

- I - no mínimo 09 (nove) clínicas na Mesorregião do Oeste Potiguar, distribuídas entre os municípios de Alexandria, Apodi, Assu, Caraúbas, Jucurutu, Mossoró, Patu, Pau dos Ferros e São Miguel;
- II - no mínimo 06 (seis) clínicas na Mesorregião Central Potiguar, distribuídas entre os municípios de Angicos, Caicó, Currais Novos, Lajes, Macau e Parelhas; e
- III - no mínimo 10 (dez) clínicas nas Mesorregiões do Agreste e Leste Potiguar, distribuídas entre os municípios de João Câmara, Nova Cruz, Santa Cruz, São Paulo do Potengi, Canguaretama, Ceará-Mirim, Macaíba, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e São José de Mipibu.

5.3.9. A operadora deverá apresentar, no momento da contratação, relação em que conste o nome, o endereço das unidades de saúde, para fins de comprovar a rede assistencial e hospitalar, como também relação em que conste o nome e endereço dos centros médicos, consultórios, clínicas e laboratórios, observando, a seguinte infraestrutura mínima:

5.3.9.1. Clínicas para terapia renal substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise, diálise peritoneal contínua);

5.3.9.2. Centros de medicina diagnóstica por imagem que realizem exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia (incluindo sistema doppler), densitometria, raio-x e mamografia;

5.3.9.3. Redes de laboratórios

5.3.10. Em caso de internação, o plano contratado deverá cobrir as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, até a alta hospitalar.

5.3.10.1. Em caso de internação, também deverá cobrir toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação, bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território estadual, até a alta hospitalar.

5.3.10.2. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

5.3.10.3. A cobertura para internações em centro de terapia intensiva será assegurada até a alta do paciente dada pelo médico responsável, sem limitação de diárias.

5.3.10.4. Durante a internação hospitalar até a alta dada pelo médico responsável, o plano contratado deverá cobrir as seguintes despesas:

- a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, sem limitação de diárias;
- b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- c) Diárias de maternidade e berçário;
- d) Alimentação;
- e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
- f) Serviços gerais de Enfermagem;

- g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) Hemodiálise e Diálise;
- k) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- l) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;
- m) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços que se fizerem necessários durante o período da internação;
- n) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica, previstos no contrato, conforme preconiza o art. 12, II, "e" da Lei 9.656/1998;
- o) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

5.3.10.5. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com os termos contratados, será garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

5.3.11. O plano contratado deverá contemplar assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, assegurada a cobertura de atendimento, serviços e tratamentos de patologia congênita de crianças nascidas na vigência do contrato.

5.3.11.1. Durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, o plano deverá garantir a cobertura de um acompanhante à mulher gestante/parturiente.

5.3.12. Deverá ser assegurado atendimento ambulatorial e hospitalar para portadores de dependência química, transtorno psiquiátrico e em caso de diagnóstico F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas ao CID 10 (ambulatorial e internação), respeitado o período de tratamento indicado pelo médico assistente.

5.3.12.1. Para beneficiários portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, será assegurado o custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação por ano, de forma não cumulativa, em hospital psiquiátrico ou unidade/enfermaria psiquiátrica em hospital geral.

5.3.12.2. Para beneficiários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, será assegurado o custeio integral de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação por ano, não cumulativos, em hospital geral.

5.3.12.3. Também deverá ser assegurada a cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive procedimentos médicos necessários ao atendimentos de lesões autoinflingidas.

5.3.12.4. Aos beneficiários portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise será assegurada a cobertura de 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia.

5.3.13. Além das coberturas já mencionadas, o plano contratado deverá cobrir as despesas inerentes aos seguintes eventos:

- 5.3.13.1. Consultas médicas, inclusive eletivas e obstétricas para fins de pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;
- 5.3.13.2. Internação hospitalar em hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- 5.3.13.3. Internação em UTI, sem limite de prazo, valor ou quantidade;
- 5.3.13.4. Cirurgias em número ilimitado e sem limite de valor;
- 5.3.13.5. Exames médicos e clínicos em número ilimitado e sem limite de valor;
- 5.3.13.6. Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos;
- 5.3.13.7. Tratamentos relativos a doenças crônicas, congênitas, infecto-contagiosas e/ou endêmicas, inclusive AIDS;
- 5.3.13.8. Tratamentos relativos a doenças de senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - Revisão atualizada (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente;
- 5.3.13.9. Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas etc.), sem limite de quantidade ou de valor;
- 5.3.13.10. Acidentes do trabalho;
- 5.3.13.11. Atendimentos de urgência e emergência;
- 5.3.13.12. Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;
- 5.3.13.13. Atendimentos nos casos de planejamento familiar;
- 5.3.13.14. Participação de médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, caso haja indicação clínica;
- 5.3.13.15. Atendimento fisioterápico com profissional capacitado e cadastrado no conselho de classe;
- 5.3.13.16. Atendimento psicológico com profissional capacitado e cadastrado no conselho de classe;
- 5.3.13.17. Exames laboratoriais e procedimentos destinados a auxiliar no diagnóstico e no tratamento indicado pelo médico assistente.

5.3.14. O plano contratado deve assegurar transplantes de rim e de córnea, garantindo todas as despesas necessárias à realização do transplante, inclusive relativas a procedimentos vinculados, bem como as despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.3.15. O plano contratado deverá assegurar a cobertura de cirurgias odontológicas bucomaxilofaciais que exijam ambiente hospitalar, realizadas por profissional legalmente habilitado. Deverão estar incluídos: os exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista responsável, desde que vinculados à finalidade estritamente odontológica; o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais e transfusões; bem como a prestação de serviços de enfermagem e alimentação durante o período de internação.

5.3.15.1. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização de procedimentos odontológicos que, embora passíveis de execução em consultório, demandem internação hospitalar por indicação clínica devidamente justificada. Inclui-se, nesse contexto, a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional, desde que vinculados

exclusivamente à finalidade odontológica, bem como o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, serviços de enfermagem e alimentação durante o período de internação.

5.3.15.2. Quando constatada a impossibilidade de locomoção do beneficiário pelo médico assistente, será assegurada a cobertura de remoção por meio de ambulância, observadas as diretrizes da Lei n. 9.656/1998 e da RN 490/2022 da ANS.

5.3.16. A contratada deverá observar as seguintes condições de atendimento:

5.3.16.1. Autorização de medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) de acordo com a indicação do médico assistente e segundo as exigências da ANVISA, viabilizando a disponibilização de itens importados nacionalizados, em caso de inexistência de similares nacionais;

5.3.16.2. Em consultas médicas, os beneficiários devem ser atendidos no consultório dos médicos credenciados, indicados na relação divulgada pela contratada, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão;

5.3.16.3. Atendimento ambulatoriais, exames complementares, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas serão realizados por médicos credenciados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela contratada, exceto nas hipóteses de urgência ou emergência, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização.

5.3.16.4. Cirurgias bucomaxilofaciais serão realizadas por profissional devidamente habilitado e integrante da rede de prestadores de serviços da contratada, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços por ele emitida, previamente autorizada pela CONTRATADA, exceto nas hipóteses de urgência ou emergência.

5.3.16.5. Para terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatoide, artrite psoráise, doença de Crohn e espondilite anquilosante, a contratada indicará o fornecimento e/ou estabelecimento para realização do serviço, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela contratada, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização.

5.3.17. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local da origem do evento.

5.3.18. No caso de serviços ou procedimentos que dependam de autorização da contratada, deverão ser observados os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS.

5.3.19. Em caso de descredenciamento, extinção de convênio, redimensionamento por redução, substituição ou exclusão parcial de serviços hospitalares, bem como exclusão de serviços de urgência e emergência, a contratada deverá observar integralmente os prazos e procedimentos estabelecidos pela ANS, devendo disponibilizar no Portal Corporativo, em espaço específico, a informação prévia da alteração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da prestação do serviço, mantendo-a acessível por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da comunicação individualizada quando aplicável. Paralelamente, deverá assegurar a reposição do atendimento suprimido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição da comunicação prévia da alteração da rede de atendimento, mediante novo credenciamento que mantenha o nível de qualidade e cobertura exigidos neste Termo de Referência, garantindo a continuidade dos atendimentos em curso até a efetiva substituição e comunicando formalmente todas as providências adotadas à contratante e aos beneficiários.

5.3.20. Todos os serviços, unidades de saúde e profissionais credenciados/referenciados (rede assistencial) deverão constar dos livretos ou em consulta eletrônica (por aplicativo ou sítio eletrônico), a serem fornecidos pela contratada, que deverão ser mantidos atualizados durante toda a vigência do Contrato.

5.3.21. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento ao usuário (0800, Central de Atendimento, aplicativos, etc.), para solicitações e informações sobre rede credenciada, andamento das solicitações, consulta às autorizações ou recusas emitidas pela prestadora dos serviços, pagamento de atos complementares, entre outras funcionalidades destinadas a facilitar o acesso e a informação do beneficiário.

5.3.22. A contratada deverá fornecer o cartão de identificação do beneficiário no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando o que se segue:

- a) Será expedido, por meio digital, em aplicativo próprio, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado na fruição dos serviços contratados;
- b) O cartão de identificação mencionada na alínea "a" deverá ser disponibilizado para os beneficiários em até 10 (dez) dias úteis da data da inclusão no plano, de forma gratuita. O contratante fica responsável por informar aos beneficiários o prazo de disponibilização do cartão de identificação aos beneficiários do plano;
- c) Caso o beneficiário não esteja na posse do cartão individual de identificação e necessite de atendimento, deverá entrar em contato com a contratada que lhe fornecerá o código de identificação, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação com foto, emitido por órgão oficial, assegura o gozo dos direitos e vantagens deste contrato;
- d) O beneficiário deverá acessar o cartão de identificação digital, por meio de aplicativo de celular nas versões Android e IOS;
- e) A partir da exclusão do beneficiário do plano, a contratada adotará as providências necessárias para encerrar o acesso do beneficiário em até 30 (trinta) dias. A utilização do plano de saúde a partir da exclusão do plano sujeita o beneficiário às medidas legais cabíveis;
- f) Na hipótese de perda ou extravio de dispositivo móvel que contemple o cartão de identificação virtual, o contratante e/ou beneficiário deverá comunicar imediatamente à contratada através dos canais de atendimento;
- g) Além do cartão digital, mediante solicitação do beneficiário, poderá ser disponibilizado cartão físico, sendo que neste formato, será cobrado preço praticado pela operadora. O cartão de identificação será enviado em até 30 (trinta) dias para contratante CONTRATANTE ou para o endereço informado pelo beneficiário titular na adesão ao plano saúde;
- h) Em caso de extravio do cartão de identificação, o usuário beneficiário obrigatoriamente deverá comunicar o Departamento de Pessoal da CONTRATANTE sob pena de responder pelos prejuízos que advierem de sua indevida utilização.

5.4. A proposta deverá constar declaração expressa de que os seus preços incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo.

5.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços de saúde ser fornecidos aos beneficiários sem ônus adicionais.

5.5. As operadoras deverão oferecer preços unitários, expressos em real, para o Plano Básico em Enfermaria e para o Plano Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo, devendo apresentar valores por faixa etária, considerando o contingente estimado no subitem 5.11.

5.5.1. As faixas etárias e os quantitativos potenciais explicitados no subitem 5.11 são variáveis, pois decorrem do número do Perfil Etário atualizado até março de 2025, não significando total adesão ao Plano de Assistência à Saúde nem sua permanência nele, e, por isso, não sendo assegurado à operadora contratada um valor exato fixo.

5.6. Será vencedora a operadora que ofertar o menor preço para o Plano Básico em Enfermaria.

5.7. Os preços ofertados para o Plano Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo não integrarão o preço para fins de julgamento, uma vez que representa apenas a ampliação da opção dos serviços para os beneficiários, razão pela qual a operadora ofertante ficará obrigada a disponibilizá-los para contratação opcional pelos beneficiários.

5.7.1. O valor correspondente à diferença entre o Plano Básico em Enfermaria e o Plano Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo se dará de acordo com a adesão dos beneficiários, sendo a parcela custeada pelo beneficiário titular debitada em seu contracheque, nos percentuais previstos no Anexo II e de acordo com o previsto neste Termo, e repassado à operadora contratada.

5.7.2. Caso não haja margem consignável, para que o beneficiário possa pagar a parcela que lhe cabe custear por débito em seu contracheque, a operadora poderá oferecer outros meios de pagamento, devendo ser observado o disposto no subitem 7.26.2., o beneficiário recuperando sua margem de consignável deverá retomar os pagamentos do débito citado neste item através de desconto no contracheque.

5.8. Considerando o disposto no item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar e na Informação nº 13/2025 – COAD/DETRAN, que preveem a ampliação da base de beneficiários do Plano de Saúde em decorrência de concurso público em andamento, as operadoras licitantes deverão observar, além dos 979 beneficiários atualmente cadastrados, o acréscimo estimado de 240 novos beneficiários, assim distribuídos:

5.8.1. Sendo 80 novos servidores efetivos: considerados na faixa etária “acima de 59 anos”;

5.8.2. Sendo 160 dependentes legais: distribuídos proporcionalmente entre as faixas etárias “00 a 18 anos” e “acima de 59 anos”, conforme média utilizada para estimativa no ETP.

5.9. A metodologia utilizada na Informação nº 13/2025 e replicada no ETP consistiu em:

5.9.1. Considerar, para dependentes, a média aritmética entre as faixas etárias de 00 a 18 anos e acima de 59 anos, representando os extremos de custo;

5.9.2. Considerar, para novos servidores, o valor unitário da faixa acima de 59 anos, por representar o cenário de maior impacto financeiro;

5.9.3. Multiplicar os valores unitários médios pelas quantidades estimadas (80 servidores e 160 dependentes) e projetar o resultado para 12 meses, alcançando o valor adicional estipulado no subitem 7.7 do ETP.

5.10. Essa técnica, embora conservadora, é tecnicamente adequada à fase de planejamento, assegurando que o orçamento contemple a expansão de beneficiários sem comprometer o equilíbrio financeiro da futura contratação.

5.11. O modelo de planilha de preços adotará a seguinte estrutura de referência:

Faixa	Idade (anos)	Quantidade atual (979)	Acréscimo estimado (240)	Total projetado
1	00 – 18	95	80	175
2	19 – 23	37	–	37
3	24 – 28	8	–	8
4	29 – 33	33	–	33
5	34 – 38	90	–	90
6	39 – 43	109	–	109
7	44 – 48	48	–	48
8	49 – 53	45	–	45
9	54 – 58	52	–	52
10	59+	462	160	622
Total		979	240	1.219

5.12. As operadoras deverão apresentar a proposta financeira consolidada para o total de 1.219 beneficiários, discriminando o valor unitário e o valor total por faixa etária, de acordo com a seguinte estrutura:

PROPOSTA FINANCEIRA

Faixa	Idade em Anos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	00 – 18	175		
2	19 – 23	37		
3	24 – 28	8		
4	29 – 33	33		
5	34 – 38	90		
6	39 – 43	109		
7	44 – 48	48		
8	49 – 53	45		
9	54 – 58	52		
10	59+	622		
TOTAL		1.219		
VALOR TOTAL MENSAL (SOMATÓRIO DO TOTAL DE TODAS AS FAIXAS)				
VALOR TOTAL ANUAL (VALOR TOTAL MENSAL X 24 MESES)				

5.13. A adoção do modelo ajustado de planilha de preços:

5.13.1. harmoniza a estimativa orçamentária do ETP com a estrutura de precificação do TR;

5.13.2. assegura previsibilidade e coerência técnica entre a base de cálculo utilizada na estimativa de valor e a forma de apresentação das propostas pelas operadoras;

5.13.3. mantém a transparência e o equilíbrio na comparação entre as propostas, sem interferir na metodologia de precificação definida no Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);
- 6.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);
- 6.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);
- 6.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 6.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.
- 6.9. O contratado deverá designar formalmente o preposto para representá-lo, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará preferencialmente o nível do atendimento do(s) indicador(es) disposto(s) no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Do recebimento:

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).
- 7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 7.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

Prazo de pagamento:

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

Forma de pagamento:

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25. O pagamento da parcela custeada pelos beneficiários titulares, inclusive quanto aos seus dependentes é descontada em folha de pagamento, e será efetuado pelo Detran/RN através de consignação em favor da operadora contratada;

7.25.1. Caso não haja margem consignável, para que o beneficiário possa pagar a parcela que lhe cabe custear por débito em seu contracheque, a operadora poderá oferecer outros meios de pagamento, devendo ser observado o disposto no subitem 7.26.2. O beneficiário recuperando sua margem de consignável deverá retomar os pagamentos do débito citado neste item através de desconto no contracheque.

7.26. O desconto mensal em folha de pagamento dos beneficiários titulares, de que trata o subitem 7.25., será efetivado em valores mensais não superiores à margem consignável da remuneração ou provento.

7.26.1. O período de insuficiência de margem consignável não exime o beneficiário da quitação dos débitos de sua responsabilidade.

7.26.2. Nas situações em que mesmo a contratada oferecendo os meios adequados para quitação dos débitos, o beneficiário passe mais de 30 (trinta) dias corridos sem efetuar o devido pagamento, deverá a contratada informar a situação de inadimplência ao contratante, que notificará o beneficiário titular para que proceda com a regularização do débito no prazo de 3 (três) dias úteis sob pena de suspensão dos serviços ao beneficiário titular e seus dependentes. A contratada tem um prazo de até 3 (três) dias úteis para normalizar a prestação dos serviços, mediante a comprovação da quitação dos referidos débitos do beneficiário titular e seus dependentes.

7.26.2.1. Em sendo constatada a não quitação do débito pelo beneficiário no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá a contratada informar sobre a suspensão dos serviços para que seja providenciada a interrupção do pagamento pela contratante na forma do subitem 7.28.

7.26.2.2. O Detran/RN deverá repassar o valor referente à prestação mensal da parcela custeada pelos beneficiários, à contratada do Plano de Assistência à Saúde, de todos que tiverem margem consignável para débito em contracheque, sob pena de suspensão do atendimento do beneficiário e de seus dependentes, devendo o valor restante, referente aos beneficiários que não tiverem margem consignável para débito em contracheque, ser cobrado do beneficiário diretamente pela contratada, através de outros meios de pagamento.

7.26.2.3. Caso o beneficiário titular não quite os seus débitos no prazo de 60 (sessenta) dias, mesmo a contratada oferecendo os meios adequados para tal, o beneficiário titular e seus dependentes serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde.

7.26.3. O beneficiário titular poderá solicitar a sua exclusão do Plano de Assistência à Saúde a qualquer tempo, sendo exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos.

7.27. A licitante vencedora se responsabilizará por comunicar ao DETRAN/RN, a qualquer tempo, as alterações posteriores às situações declaradas, porventura ocorridas durante a execução do Contrato.

7.28. A suspensão da prestação do serviço a qualquer dos beneficiários, seja por inadimplência do mesmo ou por qualquer outro motivo ensejará na paralisação do pagamento pelo contratante da contraprestação prevista no Anexo II deste termo, somente no que diz respeito aos valores unitários dos beneficiários que tiveram seus serviços suspensos.

7.29. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Antecipação de pagamento:

7.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste:

7.31. A mudança na faixa etária dos beneficiários automaticamente promoverá o reajuste dos preços independentemente do reajuste previsto no presente Termo. A variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao do seu aniversário.

7.32. O reajuste do plano de saúde com plano médico hospitalar coletivo deverá atender às regras da IN 28/2022 da ANS, em especial:

7.32.1. a necessidade de comunicação da ANS sobre o reajuste das contraprestações pecuniárias por parte da contratada;

7.32.2. em caso de variação positiva na contraprestação pecuniária, ainda que decorrente de reequilíbrio econômico atuarial: não poderá haver reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvada a mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei Federal nº 9.656/1998; o reajuste anual do valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões deverão ser informados com prazo de antecedência de dois meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, assim considerada o mês da assinatura do contrato;

7.32.3. em caso de reajuste por sinistralidade, deverá ser observada a diretriz dos itens 3, 4, 5 e 6 do ponto "G" do Tema XII, da IN 28/2022 da ANS.

7.33. Nos termos do art. 37, § 1º, da RN 565/2022 da ANS, admite-se o agrupamento de planos com menos de trinta beneficiários ou a quantidade estabelecida pela operadora, observados os critérios de reajuste anteriormente definido para o agrupamento.

7.34. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários titulares e dependentes, conforme a previsão dos arts. 25 e 26 da Resolução Normativa 557 da ANS.

7.35. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas expedidas pela ANS e demais legislações pertinentes.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação:

8.2. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

8.3.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.10. **Ato de autorização** para o exercício da atividade objeto do contrato, expedido pela ANS, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998.

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.10. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.13. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- 8.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.15. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.16. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º\)](#).
- 8.18. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. [\(Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º\)](#)

Qualificação Técnica:

- 8.19. Certificado de Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, dentro do seu prazo de validade. A Licitante vencedora, se de outra jurisdição que não a do Rio Grande do Norte, deverá estar registrada ou se registrar no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte antes da assinatura do Contrato, e como condição para tanto, sob pena de aplicação das sanções previstas para a inadimplência total.
- 8.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.20.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características mínimas:
- 8.20.1.1. Considera-se compatível o atestado que comprove a execução de serviços por meio de plano ou seguro de saúde para um universo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de beneficiários previsto neste Termo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
- 8.20.1.2. Atestado ou certidão que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação por, no mínimo, 2 (dois) anos, sucessivos ou não.
- 8.20.1.3. O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio do qual o Detran/RN possa se valer para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s);
- 8.20.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.20.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.20.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.20.5. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei vigente.
- 8.21. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.21.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.21.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.21.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.21.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.21.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.987.016,16 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, dezesseis reais e dezesseis centavos)**, conforme Nota Técnica 82 (37797021) realizada pelo setor competente, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O detalhamento de custos com a planilha com os preços unitários estão apostos na Pesquisa de Preços (37234782).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do RN.

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação:

- I - Ação: 25.203 26.122.0100 247401 – Manutenção e Funcionamento do Detran - RN.
- II - Elemento de Despesa: 33.90.39.50 – Serviço Médicos, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
- III - Fonte: 0.5.01.925301 – Outros Recursos Não Vinculados - DETRAN - Taxas Gerais.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Equipe de Planejamento da Contratação*	
SERVIDOR	ÁREA
Wellington Jorge Alves Tinôco Matrícula 224.940-5	Requisitante
Matienio Duarte Hilário Matrícula 215.075-1	Técnica
Aline Kelly Costa da Silva Matrícula 215.147-2	Técnica
Kátia Cristina Maciel de Souza Matrícula 176.509-4	Técnica
Antonino Melo dos Santos Matrícula 199.473-5	Técnica
Marcelo José de Britto Campos Matrícula 214.511-1	Técnica
Juedson Costa de Oliveira Matrícula 214.539-1	Administrativa

*Instituição da Equipe de Planej. da Contratação (34336614) e requisitante subscrito no Documento de Formalização da Demanda (34196050)

ANEXO I - PERFIL ETÁRIO

ESTATÍSTICA DE USUÁRIOS DETRAN POR FAIXA ETÁRIA - CONSOLIDADO
EMPRESA : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO / RN
REFERENCIA: 03/2025

FAIXA ETARIA	ENFERMARIA - A	APARTAMENTO - D	TOTAL
0-18	92	3	95
19-23	35	2	37
24-28	8	0	8
29-33	32	1	33
34-38	86	4	90
39-43	102	7	109
44-48	46	2	48
49-53	40	5	45
54-58	51	1	52
59-999	442	20	462
TOTAL	934	45	979

ANEXO II - PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO

QUADRO DE ESCALONAMENTO DE PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO PLANO DE SAÚDE DO DETRAN/RN POR CARGO			
ITEM	CARGO	DETRAN %	FUNCIONÁRIO %
1.	DIRETOR	60,0	40,0
2.	COORDENADOR	75,0	25,0
3.	SUBCOORDENADOR / SUPERVISOR	84,0	16,0
4.	ANALISTA DE TRÂNSITO	83,5	16,5
5.	CHEFE DE GRUPO	89,0	11,0
6.	ASSISTENTE DE TRÂNSITO	92,3	7,7
7.	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	94,5	5,5

Os percentuais acima foram estabelecidos na Lei Complementar Estadual do RN nº 696, de 20 de Janeiro de 2022.

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

I - Os critérios para avaliação da execução do objeto estão abaixo descritos.

Indicador nº 1 - Cobertura da Rede Ambulatorial e Hospitalar	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar o cumprimento da exigência mínima de clínicas médicas particulares por mesorregião do Estado, conforme item 5.3.8 do Termo de Referência, avaliando a manutenção da rede assistencial mínima durante a execução contratual.
Meta a cumprir	Manter ≥ 95% das clínicas mínimas exigidas (24 no total).
Instrumento de medição	Relatório mensal da rede assistencial apresentado pela contratada, validado pela fiscalização.
Forma de acompanhamento	Conferência documental e, se necessário, visitas amostrais a unidades assistenciais.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$CRAH = (NCM / NMCM) \times 100$ • NCM = número de clínicas efetivamente disponíveis e operacionais. • NMCM = número mínimo exigido de clínicas (24).
Início de Vigência	A partir do início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	• $\geq 95\% = 0\%$ • $90-94\% = -3\%$ • $80-89\% = -6\%$ • $<80\% = -10\%$
Sanções	Glosa proporcional no pagamento mensal e registro de não conformidade contratual.
Observações	A verificação considera a disponibilidade de clínicas em funcionamento regular em cada mesorregião, conforme TR.

Indicador nº 2 - Disponibilidade de Leitos Hospitalares	
Item	Descrição
Finalidade	Verificar se os hospitais credenciados mantêm a disponibilidade mínima de leitos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, pediátricos e de UTI exigida no Termo de Referência.

Meta a cumprir	Manter ≥ 100% dos leitos exigidos por categoria.
Instrumento de medição	Relatório mensal hospitalar emitido pela contratada e validado pelo fiscal técnico, com suporte documental.
Forma de acompanhamento	Conferência documental e inspeções pontuais nas unidades hospitalares credenciadas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$DLH = (LHdisp / LHexig) \times 100$ • LHdisp = leitos efetivamente disponíveis. • LHexig = leitos mínimos exigidos no TR.
Início de Vigência	A partir do início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	• 100% = 0% • 95–99% = -3% • 90–94% = -5% • <90% = -8%
Sanções	Glosa proporcional e advertência. Persistindo a irregularidade, poderá ensejar aplicação de multa contratual.
Observações	Indicador de natureza crítica por refletir a capacidade operacional da rede hospitalar de referência.

Indicador nº 3 - Manutenção da Rede Credenciada	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se a contratada mantém a quantidade de estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas, consultórios e laboratórios) informada no início do contrato.
Meta a cumprir	Manter ≥ 95% da rede credenciada inicial.
Instrumento de medição	Relatório mensal de rede credenciada atualizado, acompanhado de eventuais comunicações de descredenciamento e reposição.
Forma de acompanhamento	Conferência documental, cruzamento com a base de dados da ANS, relatórios de credenciamento e, se necessário, visitas amostrais a unidades assistenciais.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$MRC = (NER / NEI) \times 100$ • NER = estabelecimentos credenciados ativos. • NEI = estabelecimentos informados no início do contrato.
Início de Vigência	A partir do início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	• ≥95% = 0% • 90–94% = -3% • 85–89% = -6% • <85% = -10%
Sanções	Glosa proporcional e possível advertência formal em caso de reincidência.
Observações	Indicador vinculado à integridade e estabilidade da rede médico-hospitalar ofertada.

Indicador nº 4 - Cumprimento do Prazo de Reposição de Rede	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar se as substituições de clínicas, laboratórios ou hospitais descredenciados são realizadas no prazo máximo de 30 dias, contados da expedição da comunicação prévia da alteração da rede de atendimento, conforme determina o Termo de Referência.

Meta a cumprir	Garantir 100% das reposições dentro do prazo contratual.
Instrumento de medição	Relatórios mensais de alterações cadastrais da rede credenciada, comunicados formais de descredenciamento e substituição.
Forma de acompanhamento	Verificação documental pelo fiscal técnico, com análise das datas de saída e entrada de cada unidade.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$PRR = (NDrep / NDtotal) \times 100$ • NDrep = reposições realizadas dentro do prazo de 30 dias. • NDtotal = total de descredenciamentos no mês.
Início de Vigência	A partir do início da execução contratual.
Faixas de ajuste no pagamento	• 100% = 0% • 90–99% = -3% • 80–89% = -6% • <80% = -10%
Sanções	Glosa proporcional e registro de não conformidade. Reincidência poderá acarretar aplicação de penalidade contratual.
Observações	Indicador complementar ao de Manutenção da Rede, com foco na continuidade do atendimento e tempestividade da reposição.

CÁLCULO GLOBAL DO DESEMPENHO MENSAL		
$IMR = (CRAH \times 0,30) + (DLH \times 0,25) + (MRC \times 0,30) + (PRR \times 0,15)$		
Desempenho Global (IMR)	Classificação	Ajuste Global Aplicável
≥ 95%	Pleno	0%
90% a 94%	Satisfatório	-5%
80% a 89%	Regular	-10%
< 80%	Insatisfatório	-15%

Observações Gerais

O resultado de cada indicador será consolidado mensalmente e servirá de base para cálculo do desempenho global do contrato.

As glosas aplicam-se sobre o valor mensal da fatura da contratada.

O desempenho inferior a 80% poderá ensejar, além da glosa máxima, abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades conforme a Lei nº 14.133/2021 e o contrato.

As evidências deverão ser arquivadas no processo SEI correspondente, com registro da aferição e assinatura da fiscalização.

APÊNDICE

Recortes do Estudo Técnico Preliminar



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 02910005.001916/2025-39

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Número do Processo Administrativo: 02910005.001916/2025-39
1.2. DFD nº: 34196050
1.3. Legislação vigente: Lei 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, §1º, INCISO I)

- 2.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde própria e/ou credenciada, com abrangência no Estado do Rio Grande do Norte e nos casos de urgência e emergência em âmbito nacional, na modalidade colet Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para os servidores/empregados do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – DETRAN/RN;
- 2.2. A garantia de um plano de assistência médica hospitalar para o quadro funcional do DETRAN/RN se configura numa estratégia de fortalecimento valorização dos servidores e responsabilidade social da Administração Pública;
- 2.3. Sob o aspecto jurídico, a contratação é necessária, na medida em que está consignada como obrigação do DETRAN/RN, prevista no Art. 25-B d 8.014, de 14 de novembro de 2001 e alterações posteriores, ficando assegurada a concessão de plano de saúde de assistência médica hospitalar, com atendimento emergência, em âmbito estadual;
- 2.4. Ainda neste diapasão a Lei Complementar nº 777, de 03 de janeiro de 2025, no Art. 94, altera a Lei Estadual nº 8.014, 14 de novembro de 2001, tornando extensivo a dois dependentes, bem como o Art. 95 dispõe que aplica-se, no que couber, aos servidores aposentados e aos pensionistas.
- 2.5. Ademais, permanecer oferecendo condições de assistência à saúde para o quadro funcional é fator diferencial na qualidade de vida, manutenção comprometimento, minimizando fatores de riscos que causam absenteísmo, propiciando a tranquilidade necessária para o bom desenvolvimento das atividades laborais.
- 2.6. Considerando que a manutenção da saúde é uma necessidade básica do ser humano e como a natureza jurídica do DETRAN/RN é uma Autarquia sendo permitida a livre contratação, é primordial a realização de licitação para que os servidores possam continuar sendo beneficiados com uma prestação assistência à saúde de forma adequada, segura, propiciando qualidade no atendimento dos mesmos.
- 2.7. A contratação deve observar a Lei Federal nº 9.656/1998 e suas alterações e o Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde divulgados pela ANS encontra-se disciplinado na Resolução Normativa – RN nº 465/2021, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que estabelece Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, a Resolução Normativa – RN nº 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa – RN nº 457, de 28 de maio de 2020, e a Resolução Normativa – RN nº 460, de 13 de agosto de 2020.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI)

- 7.7. Assim, conforme demonstrado na Informação nº 13/2025 – COAD/DETRAN (33823250), foi apurado um acréscimo estimado de R\$ 2.3 milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), decorrente da ampliação da base de beneficiários previstos global de impacto da contratação poderá alcançar o montante de R\$ 12.080.422,40 (doze milhões, oitenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), valor este que deverá ser considerado para fins de planejamento orçamentário e análise de viabilidade da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII)

DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS E NATUREZA CONTINUADA:

- 8.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se precipuamente na classificação de serviços comuns.
- 8.9.1. O objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação caracterize personalidade e subordinação direta.
- 8.10. O serviço é enquadrado como continuado, pois sua descontinuidade poderia comprometer não apenas a segurança assistencial à saúde dos servidores/empregados, consequentemente, a própria eficiência administrativa do Órgão.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 8.11. Será admitida a subcontratação do objeto somente nos casos e nos termos previstos nas Resoluções Normativas nº 566 e 517 da ANS, e das que as substituírem, com respeito à responsabilidade das operadoras pela prestação do serviço de acordo com as determinações da ANS e com o disposto no contrato.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEO DUARTE HILARIO**, Subcoordenador de Recursos Humanos, em 13/10/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com o art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA MACIEL DE SOUZA**, Assistente de Trânsito - Administração, em 13/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com o art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE KELLY COSTA DA SILVA**, Assistente de Trânsito - Administração, em 13/10/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONINO MELO DOS SANTOS**, Analista de Trânsito - Estatística, em 13/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUEDSON COSTA DE OLIVEIRA**, Assistente de Trânsito - Administração, em 13/10/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JORGE ALVES TINOCO**, Coordenador Administrativo, em 13/10/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36989082** e o código CRC **25996ED2**.

Referência: Processo nº 02910005.001916/2025-39

* _ * _ *



Documento assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA MACIEL DE SOUZA**, Assistente de Trânsito - Administração, em 29/12/2025, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATINIEN DUARTE HILARIO**, Subcoordenador de Recursos Humanos, em 29/12/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE KELLY COSTA DA SILVA**, Assistente de Trânsito - Administração, em 29/12/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUEDSON COSTA DE OLIVEIRA**, Assistente de Trânsito - Administração, em 30/12/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38504761** e o código CRC **B801BFD0**.



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Av. Perimetral Leste, 113, - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.detran.rn.gov.br/>

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º ____/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O
DETRAN/RN E A EMPRESA

O Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, com sede na Av. Perimetral Leste n.º 113 – Cidade da Esperança, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.285.769/0001-05, neste ato representado por seu Diretor(a) Geral _____, nomeado por Ato Governamental, no dia ____/____/2024, publicado no DOE/RN n.º ____, do dia ____/____/2024, portador da matrícula funcional n.º ____, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) _____, inscrito no CNPJ sob o n.º ____, sediado (a) na _____ em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo n.º 02910005.001916/2025-39, e em observância aos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Estadual n.º 32.449/2023, da Lei Complementar Estadual n.º 675/2020, como também da Lei n.º 8.014/2001 e suas alterações, da Lei n.º 9.656/98, das regulamentações complementares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e

demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90001/2026-DETRAN/RN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de Serviços de ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, POR MEIO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento contratual e descritas nas tabelas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, por meio de plano de saúde coletivo empresarial, com abrangência no Estado do Rio Grande do Norte e nos casos de urgência e emergência em âmbito nacional.	Serviço/Mês	24

Faixa	Idade em Anos	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	00 – 18	175		
2	19 – 23	37		
3	24 – 28	8		
4	29 – 33	33		
5	34 – 38	90		
6	39 – 43	109		
7	44 – 48	48		
8	49 – 53	45		
9	54 – 58	52		
10	59+	622		
TOTAL		1.219		
VALOR TOTAL MENSAL (SOMATÓRIO DO TOTAL DE TODAS AS FAIXAS)				
VALOR TOTAL (VALOR TOTAL MENSAL X 24 MESES)				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados a partir de 01/04/2026 ou na data de sua assinatura, caso ocorra posterior a época retromencionada, tendo eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do RN; prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do Termo de Referência.
- 3.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 3.1.1.1 não produzir os resultados acordados,
 - 3.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 3.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 3.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará preferencialmente o nível do atendimento do(s) indicador(es) disposto(s) no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, J, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 50).
- 3.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 3.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 3.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 3.7.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.
- 3.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 3.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 3.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto somente nos casos e nos termos previstos nas Resoluções Normativas nº 566 e 517 da ANS, e das que as substituírem, sobretudo no que diz respeito à responsabilidade das operadoras pela prestação do serviço de acordo com as determinações da ANS e com o disposto no contrato.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir de 01/04/2026 ou em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do RN, caso a referida publicação ocorra posterior a época retromencionada.

5.1.2. Quanto aos beneficiários:

5.1.2.1. São beneficiários dos serviços objeto da referida contratação os servidores do DETRAN/RN, com vínculos: efetivo (ativos e inativos); redistribuído (Decreto Estadual nº 16.258, de 15 de agosto de 2002) e comissionado (ativos), todos em exercício nesta Autarquia, como também os dependentes legais dos beneficiários titulares e pensionista.

5.1.2.2. São considerados beneficiários titulares:

- a) Servidor público efetivo ativo ou comissionado em exercício nesta autarquia, sem limite de idade;
- b) Servidor público efetivo inativo, sem limite de idade;
- c) Servidor redistribuído para o DETRAN/RN por força do Decreto Estadual nº 16.258, de 15 de agosto de 2002, em exercício nesta autarquia, sem limite de idade; e;
- d) Pensionista de servidores que se enquadrem nos critérios anteriores e dependentes com necessidades especiais permanentes.

5.1.2.3. São considerados beneficiários dependentes legais:

- a) Cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado do beneficiário titular, sem limite de idade;
- b) Filho(a) ou enteado(a) natural ou por adoção, solteiro(a), ou qualquer pessoa que detenha a guarda judicial;
- c) Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, ao qual o beneficiário titular detenha a guarda judicial;
- d) Pessoa absolutamente incapaz, da qual o beneficiário titular seja tutor ou curador por força de decisão judicial.

5.1.2.4. Os benefícios objeto da contratação, além do servidor, será extensivo a quatro dependentes, sendo 02 (dois) com patrocínio do DETRAN/RN, e 02 (dois) sem patrocínio, ou seja, pago pelo respectivo beneficiário titular, classificados por faixa etária.

5.1.2.5. Fica garantida a permanência dos beneficiários dependentes, incluídos no Contrato de Plano de Assistência à Saúde do DETRAN/RN em vigor (Contrato 13/2021 e aditivos), desde que em conformidade com o disposto no subitem 5.1.2.4. e alínea "c" do subitem 5.1.2.8.

5.1.2.6. A distribuição dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde, classificados por faixa etária e tipo de plano, está disposta no Anexo I, atualizado até o mês de março de 2025.

a) O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato pode, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões no quadro total de beneficiários titulares ou dependentes.

5.1.2.7. Identificação dos Beneficiários:

- a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente a carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela operadora Contratada e que será usada exclusivamente no momento da utilização dos serviços cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde.
- b) Em caso de danificação, perda ou extravio da carteira de identificação, exceto por roubo ou furto devidamente comprovados por registro de boletim de ocorrência policial, ou em decorrência de outro caso fortuito ou força maior, o custo da emissão de nova carteira de identificação será assumido integralmente pelo beneficiário junto à operadora contratada.
- c) O beneficiário excluído do Plano de Assistência à Saúde deverá proceder com a imediata devolução de sua carteira de identificação e as de seus dependentes, caso houver, à operadora Contratada.
- d) Qualquer prejuízo causado pelo uso indevido da carteira de identificação, durante o período em que o beneficiário permanecer cadastrado no Plano de Assistência à Saúde e após a sua exclusão, será de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à operadora contratada.

5.1.2.8. Inclusão de Beneficiários:

- a) A inclusão do beneficiário, titular e de seus dependentes, no Plano de Assistência à Saúde, far-se-á mediante manifestação expressa junto à Subcoordenadoria de Recursos Humanos do DETRAN/RN.
- b) Na oportunidade do pedido de inclusão, o servidor preencherá a declaração de saúde, em formulário a ser fornecido pela operadora contratada.
- c) Os servidores que já estiverem em exercício no DETRAN/RN, à época da celebração do Contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da contratação da operadora, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 5.1.3.2.

d) Os servidores nomeados, empossados e que entrarem em exercício no DETRAN/RN, após a data a que se refere a alínea "c" do subitem 5.1.2.8., disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que entrarem em exercício no DETRAN/RN, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 5.1.3.2.

e) Os servidores efetivos do DETRAN/RN que após licença sem remuneração ou fim de cessão a outro órgão, retornarem ao exercício nesta Autarquia, após a data a que se refere a alínea "c" do subitem 5.1.2.8., disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do seu retorno, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 5.1.3.2.

f) Os dependentes que adquirirem a condição necessária após a inclusão do titular no Plano de Assistência à Saúde (por casamento, reconhecimento de união estável, nascimento, adoção, guarda, reconhecimento de paternidade ou outra circunstância prevista no Termo de Referência) disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência do fato gerador, para solicitarem a sua inclusão no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 5.1.3.2.

g) Além das regras especiais de inclusão de beneficiários (titular ou dependente) previstas nos subitens anteriores, não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência pela operadora de plano de saúde contratada, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data da renovação do contrato.

5.1.2.9. Exclusão de Beneficiários:

a) Os titulares serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - por exoneração;

III - por inatividade, exceto dos efetivos;

IV - por vacância por posse em outro cargo inacumulável;

V - por demissão;

VI - por cassação de aposentadoria;

VII - por destituição de cargo em comissão;

VIII - por fraude;

IX - quando solicitado pelo titular;

X - por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias.

b) Os dependentes serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde nos seguintes casos:

I - por falecimento;

II - quando o titular, ao qual estiver vinculado, for excluído;

III - quando não mais se enquadrar nas disposições constantes no subitem 5.1.2.3. deste instrumento;

IV - por fraude;

V - quando solicitado pelo titular, ao qual estiver vinculado.

c) Em caso de morte do titular do plano, na condição de servidor efetivo, redistribuído (Decreto Estadual nº 16.258, de 15 de agosto de 2002) ou inativo do DETRAN/RN, o direito de permanência no plano será assegurado ao seu pensionista, limitado a 01 (um) beneficiário, condicionado à publicação da Portaria de concessão de pensão por morte expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN no caso dos servidores efetivos ou da Carta de Concessão de Pensão por Morte expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, no caso dos servidores redistribuídos. Na hipótese de permanência, o pensionista deverá custear parcialmente o plano, nos percentuais definidos no Anexo II do Termo de Referência, de acordo com o último cargo ocupado pelo servidor falecido.

d) O pensionista disposto na alínea "c" do subitem 5.1.2.9. disporá do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação da Portaria de concessão de pensão por morte expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN ou da Carta de Concessão de Pensão por Morte expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, para solicitarem a sua inclusão no Plano de Assistência à Saúde, ficando, nesse caso, isento de carência para usufruir os serviços contratados. Após este prazo, o beneficiário cumprirá as carências estabelecidas no subitem 5.1.3.2.

5.1.2.10. Direitos Financeiros dos Beneficiários:

a) São direitos financeiros dos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde na classificação coletivo empresarial (com patrocinador):

I - O beneficiário (titular e dependente), que optarem pelo Tipo Plano Básico em Enfermaria, terá direito ao patrocínio do DETRAN/RN, no valor por faixa etária de acordo com os percentuais definidos no Anexo II.

II - O beneficiário (titular e dependente), que optarem pelo Tipo Plano Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo, terá direito ao patrocínio do DETRAN/RN, no valor por faixa etária igual ao ofertado ao beneficiário correspondente optante do Tipo Plano Básico em Enfermaria.

5.1.3. Quanto a carência:

5.1.3.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para a utilização dos benefícios do Plano de Assistência à Saúde, conforme se segue:

a) Os beneficiários inscritos na forma descrita no subitem 5.1.2.8., inclusive para doenças e lesões preexistentes:

b) Em situações de urgência e emergência, acidentes pessoais e complicações no processo gestacional, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do beneficiário.

5.1.3.2. Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos indicados no subitem 5.1.2.8., poderá ser exigido o cumprimento de carência nos prazos máximos de:

a) 24 (vinte e quatro) horas, para consultas médicas;

b) 30 (trinta) dias, para exames clínicos e patológicos;

c) 60 (sessenta) dias, para demais exames e tratamentos;

d) 180 (cento e oitenta) dias, para internações clínicas ou cirúrgicas, excetuadas as hipóteses da alínea "b" do subitem 5.1.3.1.;

e) 300 (trezentos) dias, para parto.

5.1.3.3. Para o reingresso de titular e dependentes desligados voluntariamente do Plano Básico em Enfermaria ou do Plano Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo, poderá ser exigido o cumprimento de carência com os prazos máximos iguais aos previstos no subitem 5.1.3.2 e suas alíneas. Mantendo a exclusão de carência no caso previsto na alínea "b" do subitem 5.1.3.1.

5.1.4. Quanto o reembolso:

5.1.4.1. Será devido o reembolso, de 100% (cem por cento) do valor cobrado pelo prestador aos beneficiários sempre que a contratada não dispuser dos serviços cobertos credenciados, dentro da área geográfica de abrangência do contrato, respeitando a legislação de saúde assistencial quanto a disponibilização e a localidade do credenciado em relação ao domicílio do beneficiário.

5.1.4.2. Nos casos de reembolso, conforme o subitem 5.1.3.1., a contratada deverá proceder ao ressarcimento do beneficiário, observando o teor da RN nº 566, de 29 de dezembro de 2022 da ANS ou outras que vierem a sucedê-las. Sendo necessário para atendimento da referida demanda a entrega à operadora/seguradora, junto com o pedido de reembolso, a seguinte documentação:

a) relatório do médico assistente, declarando o nome do paciente, a descrição do tratamento e respectiva justificativa dos procedimentos realizados, data do atendimento e, quando for o caso, período de permanência no hospital e data da alta hospitalar, CID da doença básica, descrição das complicações quando for o caso e relatório de alta;

b) conta hospitalar discriminando a quantidade e tipo de materiais e medicamentos consumidos, com preços por unidade, com notas fiscais, faturas ou recibos do hospital;

c) recibos individualizados de honorários dos médicos assistentes, auxiliares e outros, com os respectivos números de CRM, discriminando funções e evento a que se referem;

d) comprovantes relativos aos serviços de exames complementares de diagnóstico e terapia, e serviços auxiliares, acompanhados do pedido do médico assistente e exame anátomo patológico decorrente de procedimento cirúrgico.

5.1.4.3. Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial do mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a contratada deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o atendimento, assim como o seu retorno a localidade de origem, ou mesmo os custos referentes a esses percursos, caso não sejam realizados pela contratada.

5.1.4.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do requerimento na operadora, de acordo com os padrões de reembolso estabelecidos pela contratada.

5.1.5. Quanto a exclusões de cobertura:

5.1.5.1. Exclusões genéricas ao Plano Tipo Básico em Enfermaria e/ou ao Plano Tipo Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo, observadas as determinações constantes da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, da Resolução Normativa ANS nº 462, 19 de novembro de 2020 e nº 465, 24 de fevereiro de 2021, e das demais normas e entendimentos emanados pela ANS e suas alterações:

a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, isto é, aquele que:

I - emprega medicamentos, produtos para a saúde ou técnicas não registrados/não regularizados no país;

II - é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina – CFM ou pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO; ou

III - não possui as indicações descritas na bula/manual registrado na ANVISA (uso off-label), ressalvado o disposto no art. 24 da RN ANS 465/2021;

b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

c) Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de óocitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de óocitos, indução da ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;

d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

e) Fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;

f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, com exceção dos medicamentos previstos nos incisos IX e X do art. 18, e ressalvado o disposto no art. 13 da RN ANS 465/2021;

g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

i) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e

j) Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

5.1.5.2. Eventuais alterações na legislação pertinente durante a vigência do Contrato deverão ser observadas quando da prestação dos serviços.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas com material, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Detran/RN.

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. O plano contratado deverá possuir cobertura ambulatorial e hospitalar com obstetrícia sem coparticipação, de abrangência estadual com referência ao Estado do Rio Grande do Norte, com serviços prestados por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, para atendimentos de rotina, urgências ou emergências.

5.3.2. O plano contratado deverá possuir assistência médica hospitalar, com atendimentos de urgência e emergência, em âmbito nacional e sem coparticipação.

5.3.3. O plano deverá oferecer acomodação para internação em enfermaria de até 02 (dois) leitos ou em apartamento individual com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante, conforme o plano optado pelo beneficiário.

5.3.4. A contratada deverá oferecer e garantir, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previsto na RN 465/2021 da ANS, e suas atualizações.

5.3.5. As exclusões da cobertura assistencial compreendem aquelas previstas no artigo 17, da Resolução Normativa nr. 465/2021 da ANS, e suas atualizações.

5.3.6. O plano contratado deverá oferecer rede própria, credenciada, cooperada, referenciada, com atendimento hospitalar com as seguintes condições mínimas:

5.3.6.1. Rede Credenciada completa de assistência médico-hospitalar qualificada, composta de hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos beneficiários do plano nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, preferencialmente onde houver unidades administrativas do DETRAN/RN, quais sejam: Alexandria, Angicos, Apodi, Assu, Caicó, Canguaretama, Caraúbas, Ceará-mirim, Currais Novos, João Câmara, Jucurutu, Lajes, Macaíba, Macau, Mossoró, Natal, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Patu, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Miguel e São Paulo do Potengi.

5.3.6.2. Oferecer acesso e atendimento integral de urgência/emergência em hospitais, prontos-socorros, clínicas de urgência em todo o Estado do Rio Grande do Norte, credenciados, referenciados ou próprios.

5.3.6.3. Oferecer acesso a maternidades e atendimento de ginecologia em todo o Estado do Rio Grande do Norte, em unidade credenciadas, referenciadas ou próprias, que possuam unidade de terapia intensiva neonatal;

5.3.6.4. Oferecer acesso a clínicas e centros médicos especializados, a laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica em todo o Estado do Rio Grande do Norte, credenciados, referenciados ou próprios;

5.3.6.5. Disponibilizar 1 (um) hospital em Mossoró, que disponham de atendimento 24 horas para urgências e emergências;

5.3.6.6. Disponibilizar 1 (um) hospital capacitado no município de Natal/RN para atendimento de grandes emergências e situações de alta complexidade, contendo:

- a) Clínica cirúrgica com no mínimo 20 leitos;
- b) Clínica médica e cardiológica com no mínimo 15 leitos;
- c) Maternidade com UTI neonatal com no mínimo 10 leitos;
- d) Pediatria com no mínimo 10 leitos;
- e) UTI Adulto com no mínimo 10 leitos;
- f) UTI Pediátrica com no mínimo 5 leitos;
- g) UTI Neonatal com no mínimo 5 leitos;
- h) Atendimento hospital psiquiátrico/clínica psiquiátrica com internação;
- i) Equipe de hemodinâmica de 24 horas.

5.3.6.7. Disponibilizar 1 (um) hospital com atendimento 24 horas no município de Natal/RN, com serviço de classificação de risco no formato previsto em legislação pertinente em vigor, nas seguintes especialidades:

- a) Clínica Geral;
- b) Pediatria;
- c) Cirurgia Geral;
- d) Gineco-obstetrícia;
- e) Ortopedia e Traumatologia;
- f) Cardiologia.

5.3.7. A operadora deverá apresentar, no momento da contratação, relação em que conste o nome, o endereço das unidades de saúde, para fins de comprovar a rede assistencial referenciada no subitem 5.3.6 e subitem 5.3.3. Ademais, deverá ser apresentada a comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade – RQE para os profissionais médicos que atenderem como especialistas.

5.3.8. Além do atendimento hospitalar, da rede própria, credenciada, cooperada, referenciada, o plano deverá oferecer atendimento em clínicas médicas particulares em Natal/RN e, adicionalmente:

I - no mínimo 09 (nove) clínicas na Mesorregião do Oeste Potiguar, distribuídas entre os municípios de Alexandria, Apodi, Assu, Caraúbas, Jucurutu, Mossoró, Patu, Pau dos Ferros e São Miguel;

II - no mínimo 06 (seis) clínicas na Mesorregião Central Potiguar, distribuídas entre os municípios de Angicos, Caicó, Currais Novos, Lajes, Macau e Parelhas; e

III - no mínimo 10 (dez) clínicas nas Mesorregiões do Agreste e Leste Potiguar, distribuídas entre os municípios de João Câmara, Nova Cruz, Santa Cruz, São Paulo do Potengi, Canguaretama, Ceará-Mirim, Macaíba, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante e São José de Mipibu.

5.3.9. A operadora deverá apresentar, no momento da contratação, relação em que conste o nome, o endereço das unidades de saúde, para fins de comprovar a rede assistencial e hospitalar, como também relação em que conste o nome e endereço dos centros médicos, consultórios, clínicas e laboratórios, observando, a seguinte infraestrutura mínima:

5.3.9.1. Clínicas para terapia renal substitutiva (diálise peritoneal, hemodiálise, diálise peritoneal contínua);

5.3.9.2. Centros de medicina diagnóstica por imagem que realizem exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia (incluindo sistema doppler), densitometria, raio-x e mamografia;

5.3.9.3. Redes de laboratórios

5.3.10. Em caso de internação, o plano contratado deverá cobrir as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, até a alta hospitalar.

5.3.10.1. Em caso de internação, também deverá cobrir toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação, bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território estadual, até a alta hospitalar.

5.3.10.2. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

5.3.10.3. A cobertura para internações em centro de terapia intensiva será assegurada até a alta do paciente dada pelo médico responsável, sem limitação de diárias.

5.3.10.4. Durante a internação hospitalar até a alta dada pelo médico responsável, o plano contratado deverá cobrir as seguintes despesas:

- a) Diárias decorrentes da internação hospitalar, inclusive em UTI ou similar, UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, sem limitação de diárias;
- b) Despesas com o uso de Centro Cirúrgico, de UTI ou similar, de UTI Neonatal, Unidade Coronariana e Unidade Respiratória, incluindo todo o material utilizado;
- c) Diárias de maternidade e berçário;
- d) Alimentação;
- e) Serviços de Nutrição e Dietéticos;
- f) Serviços gerais de Enfermagem;
- g) Serviços de diagnóstico e de tratamento;
- h) Honorários Profissionais dos Médicos Assistentes relativos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos;
- i) Taxa de internação, de sala de cirurgia, de sala de parto, de sala de gesso e de outras necessárias, incluindo os materiais utilizados (inclusive os descartáveis), inclusive material de Osteossíntese (entre outros: placas, fios, hastes, pregos, parafusos etc.), enxertos vasculares e telas cirúrgicas;
- j) Hemodiálise e Diálise;
- k) Sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme solicitação médica;
- l) Exames específicos e complementares para a elucidação diagnóstica e indispensáveis para o controle da evolução da doença que motivou a internação, bem como as decorrentes da internação, e para o seu tratamento, até a alta hospitalar;

m) Medicamentos em geral, anestésicos, gases medicinais, transfusão de sangue e de seus derivados e/ou complementares, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, e outros procedimentos e serviços que se fizerem necessários durante o período da internação;

n) Toda e qualquer taxa e todo material logístico utilizado (aparelhos, artigos utilizados etc.), assim como as despesas decorrentes da remoção do beneficiário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica, previstos no contrato, conforme preconiza o art. 12, II, “e” da Lei 9.656/1998;

o) Casos pertinentes à clínica médica de urgência e emergência, quando solicitados e justificados pelo médico assistente.

5.3.10.5. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com os termos contratados, será garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

5.3.11. O plano contratado deverá contemplar assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, assegurada a cobertura de atendimento, serviços e tratamentos de patologia congênita de crianças nascidas na vigência do contrato.

5.3.11.1. Durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, o plano deverá garantir a cobertura de um acompanhante à mulher gestante/parturiente.

5.3.12. Deverá ser assegurado atendimento ambulatorial e hospitalar para portadores de dependência química, transtorno psiquiátrico e em caso de diagnóstico F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas ao CID 10 (ambulatorial e internação), respeitado o período de tratamento indicado pelo médico assistente.

5.3.12.1 Para beneficiários portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, será assegurado o custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação por ano, de forma não cumulativa, em hospital psiquiátrico ou unidade/enfermaria psiquiátrica em hospital geral.

5.3.12.2. Para beneficiários portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, será assegurado o custeio integral de, pelo menos, 15 (quinze) dias de internação por ano, não cumulativos, em hospital geral.

5.3.12.3. Também deverá ser assegurada a cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive procedimentos médicos necessários ao atendimentos de lesões autoinflingidas.

5.3.12.4. Aos beneficiários portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise será assegurada a cobertura de 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia.

5.3.13. Além das coberturas já mencionadas, o plano contratado deverá cobrir as despesas inerentes aos seguintes eventos:

5.3.13.1. Consultas médicas, inclusive eletivas e obstétricas para fins de pré-natal, em número ilimitado e sem limite de valor;

5.3.13.2. Internação hospitalar em hospitais, centros médicos, clínicas básicas e especializadas, sem limite de prazo, valor ou quantidade;

5.3.13.3. Internação em UTI, sem limite de prazo, valor ou quantidade;

5.3.13.4. Cirurgias em número ilimitado e sem limite de valor;

5.3.13.5. Exames médicos e clínicos em número ilimitado e sem limite de valor;

5.3.13.6. Serviços de diagnóstico, de tratamento e procedimentos clínicos e cirúrgicos;

5.3.13.7. Tratamentos relativos a doenças crônicas, congênitas, infecto-contagiosas e/ou endêmicas, inclusive AIDS;

5.3.13.8. Tratamentos relativos a doenças de senilidade, constantes da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - Revisão atualizada (CID-10), considerando sempre o ato normativo vigente;

5.3.13.9. Material de osteossíntese (placas, pinos, parafusos, hastes, pregos, telas cirúrgicas etc.), sem limite de quantidade ou de valor;

5.3.13.10. Acidentes do trabalho;

5.3.13.11. Atendimentos de urgência e emergência;

5.3.13.12. Assistência médica e hospitalar ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou à data oficial da adoção;

5.3.13.13. Atendimentos nos casos de planejamento familiar;

5.3.13.14. Participação de médico anestesiológico nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, caso haja indicação clínica;

5.3.13.15. Atendimento fisioterápico com profissional capacitado e cadastrado no conselho de classe;

5.3.13.16. Atendimento psicológico com profissional capacitado e cadastrado no conselho de classe;

5.3.13.17. Exames laboratoriais e procedimentos destinados a auxiliar no diagnóstico e no tratamento indicado pelo médico assistente.

5.3.14. O plano contratado deve assegurar transplantes de rim e de córnea, garantindo todas as despesas necessárias à realização do transplante, inclusive relativas a procedimentos vinculados, bem como as despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.3.15. O plano contratado deverá assegurar a cobertura de cirurgias odontológicas bucomaxilofaciais que exijam ambiente hospitalar, realizadas por profissional legalmente habilitado. Deverão estar incluídos: os exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista responsável, desde que vinculados à finalidade estritamente odontológica; o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais e transfusões; bem como a prestação de serviços de enfermagem e alimentação durante o período de internação.

5.3.15.1. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização de procedimentos odontológicos que, embora passíveis de execução em consultório, demandem internação hospitalar por indicação clínica devidamente justificada. Inclui-se, nesse contexto, a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional, desde que vinculados exclusivamente à finalidade odontológica, bem como o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, serviços de enfermagem e alimentação durante o período de internação.

5.3.15.2. Quando constatada a impossibilidade de locomoção do beneficiário pelo médico assistente, será assegurada a cobertura de remoção por meio de ambulância, observadas as diretrizes da Lei n. 9.656/1998 e da RN 490/2022 da ANS.

5.3.16. A contratada deverá observar as seguintes condições de atendimento:

5.3.16.1. Autorização de medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) de acordo com a indicação do médico assistente e segundo as exigências da ANVISA, viabilizando a disponibilização de itens importados nacionalizados, em caso de inexistência de similares nacionais;

5.3.16.2. Em consultas médicas, os beneficiários devem ser atendidos no consultório dos médicos credenciados, indicados na relação divulgada pela contratada, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto socorro na rede credenciada serão prestadas pelo médico que estiver de plantão;

5.3.16.3. Atendimentos ambulatoriais, exames complementares, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas serão realizados por médicos credenciados nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços da CONTRATADA, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo

médico assistente ou cirurgião dentista, previamente autorizada pela contratada, exceto nas hipóteses de urgência ou emergência, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização.

5.3.16.4. Cirurgias bucomaxilofaciais serão realizadas por profissional devidamente habilitado e integrante da rede de prestadores de serviços da contratada, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços por ele emitida, previamente autorizada pela CONTRATADA, exceto nas hipóteses de urgência ou emergência.

5.3.16.5. Para terapia imunobiológica endovenosa ou subcutânea para tratamento de artrite reumatoide, artrite psoríase, doença de Crohn e espondilite anquilosante, a contratada indicará o fornecimento e/ou estabelecimento para realização do serviço, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviço e Receituário, ambos emitidos pelo médico assistente e previamente autorizados pela contratada, respeitado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e diretrizes de utilização.

5.3.17. O atendimento, dentro da segmentação e da área de abrangência estabelecida no contrato, deve ser assegurado independentemente do local da origem do evento.

5.3.18. No caso de serviços ou procedimentos que dependam de autorização da contratada, deverão ser observados os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela ANS.

5.3.19. Em caso de descredenciamento, extinção de convênio, redimensionamento por redução, substituição ou exclusão parcial de serviços hospitalares, bem como exclusão de serviços de urgência e emergência, a contratada deverá observar integralmente os prazos e procedimentos estabelecidos pela ANS, devendo disponibilizar no Portal Corporativo, em espaço específico, a informação prévia da alteração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da prestação do serviço, mantendo-a acessível por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da comunicação individualizada quando aplicável. Paralelamente, deverá assegurar a reposição do atendimento suprimido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição da comunicação prévia da alteração da rede de atendimento, mediante novo credenciamento que mantenha o nível de qualidade e cobertura exigidos neste Termo de Referência, garantindo a continuidade dos atendimentos em curso até a efetiva substituição e comunicando formalmente todas as providências adotadas à contratante e aos beneficiários.

5.3.20. Todos os serviços, unidades de saúde e profissionais credenciados/referenciados (rede assistencial) deverão constar dos livretos ou em consulta eletrônica (por aplicativo ou sítio eletrônico), a serem fornecidos pela contratada, que deverão ser mantidos atualizados durante toda a vigência do Contrato.

5.3.21. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento ao usuário (0800, Central de Atendimento, aplicativos, etc.), para solicitações e informações sobre rede credenciada, andamento das solicitações, consulta às autorizações ou recusas emitidas pela prestadora dos serviços, pagamento de atos complementares, entre outras funcionalidades destinadas a facilitar o acesso e a informação do beneficiário.

5.3.22. A contratada deverá fornecer o cartão de identificação do beneficiário no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando o que se segue:

a) Será expedido, por meio digital, em aplicativo próprio, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado na fruição dos serviços contratados;

b) O cartão de identificação mencionada na alínea “a” deverá ser disponibilizado para os beneficiários em até 10 (dez) dias úteis da data da inclusão no plano, de forma gratuita. O contratante fica responsável por informar aos beneficiários o prazo de disponibilização do cartão de identificação aos beneficiários do plano;

c) Caso o beneficiário não esteja na posse do cartão individual de identificação e necessite de atendimento, deverá entrar em contato com a contratada que lhe fornecerá o código de identificação, cuja apresentação, acompanhada de documento de identificação com foto, emitido por órgão oficial, assegura o gozo dos direitos e vantagens deste contrato;

d) O beneficiário deverá acessar o cartão de identificação digital, por meio de aplicativo de celular nas versões Android e IOS;

e) A partir da exclusão do beneficiário do plano, a contratada adotará as providências necessárias para encerrar o acesso do beneficiário em até 30 (trinta) dias. A utilização do plano de saúde a partir da exclusão do plano sujeita o beneficiário às medidas legais cabíveis;

f) Na hipótese de perda ou extravio de dispositivo móvel que contemple o cartão de identificação virtual, o contratante e/ou beneficiário deverá comunicar imediatamente à contratada através dos canais de atendimento;

g) Além do cartão digital, mediante solicitação do beneficiário, poderá ser disponibilizado cartão físico, sendo que neste formato, será cobrado preço praticado pela operadora. O cartão de identificação será enviado em até 30 (trinta) dias para contratante CONTRATANTE ou para o endereço informado pelo beneficiário titular na adesão ao plano saúde;

h) Em caso de extravio do cartão de identificação, o usuário beneficiário obrigatoriamente deverá comunicar o Departamento de Pessoal da CONTRATANTE sob pena de responder pelos prejuízos que advierem de sua indevida utilização.

5.4. A proposta deverá constar declaração expressa de que os seus preços incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

5.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços de saúde ser fornecidos aos beneficiários sem ônus adicionais.

5.5. As operadoras deverão oferecer preços unitários, expressos em real, para o Plano Básico em Enfermaria e para o Plano Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo, devendo apresentar valores por faixa etária, considerando o contingente estimado no subitem 1.1.

5.5.1. As faixas etárias e os quantitativos potenciais explicitados no subitem 1.1 são variáveis, pois decorrem do número do Perfil Etário atualizado até março de 2025, não significando total adesão ao Plano de Assistência à Saúde nem sua permanência nele, e, por isso, não sendo assegurado à operadora contratada um valor exato fixo.

5.6. O valor correspondente à diferença entre o Plano Básico em Enfermaria e o Plano Opcional em Apartamento Individual com Banheiro Privativo se dará de acordo com a adesão dos beneficiários, sendo a parcela custeada pelo beneficiário titular debitada em seu contracheque, nos percentuais previstos no Anexo II do Termo de Referência, e repassado à operadora contratada.

5.6.1. Caso não haja margem consignável, para que o beneficiário possa pagar a parcela que lhe cabe custear por débito em seu contracheque, a operadora poderá oferecer outros meios de pagamento, devendo ser observado o disposto no subitem 7.16.2, o beneficiário recuperando sua margem de consignável deverá retomar os pagamentos do débito citado neste item através de desconto no contracheque.

5.7. Considerando o disposto no item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar e na Informação nº 13/2025 – COAD/DETRAN, que preveem a ampliação da base de beneficiários do Plano de Saúde em decorrência de concurso público em andamento, as operadoras licitantes deverão observar, além dos 979 beneficiários atualmente cadastrados, o acréscimo estimado de 240 novos beneficiários, assim distribuídos:

5.7.1. Sendo 80 novos servidores efetivos: considerados na faixa etária “acima de 59 anos”;

5.7.2. Sendo 160 dependentes legais: distribuídos proporcionalmente entre as faixas etárias “00 a 18 anos” e “acima de 59 anos”, conforme média utilizada para estimativa no ETP.

5.8. A metodologia utilizada na Informação nº 13/2025 e replicada no ETP consistiu em:

5.8.1. Considerar, para dependentes, a média aritmética entre as faixas etárias de 00 a 18 anos e acima de 59 anos, representando os extremos de custo;

5.8.2. Considerar, para novos servidores, o valor unitário da faixa acima de 59 anos, por representar o cenário de maior impacto financeiro;

5.8.3. Multiplicar os valores unitários médios pelas quantidades estimadas (80 servidores e 160 dependentes) e projetar o resultado para 12 meses, alcançando o valor adicional estipulado no subitem 7.7 do ETP.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor da contratação é de R\$ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. O pagamento da parcela custeada pelos beneficiários titulares, inclusive quanto aos seus dependentes é descontada em folha de pagamento, e será efetuado pelo Detran/RN através de consignação em favor da operadora contratada;

7.15.1. Caso não haja margem consignável, para que o beneficiário possa pagar a parcela que lhe cabe custear por débito em seu contracheque, a operadora poderá oferecer outros meios de pagamento, devendo ser observado o disposto no subitem 7.16.2. O beneficiário recuperando sua margem de consignável deverá retomar os pagamentos do débito citado neste item através de desconto no contracheque.

7.16. O desconto mensal em folha de pagamento dos beneficiários titulares, de que trata o subitem 7.15, será efetivado em valores mensais não superiores à margem consignável da remuneração ou provento.

7.16.1. O período de insuficiência de margem consignável não exime o beneficiário da quitação dos débitos de sua responsabilidade.

7.16.2. Nas situações em que mesmo a contratada oferecendo os meios adequados para quitação dos débitos, o beneficiário passe mais de 30 (trinta) dias corridos sem efetuar o devido pagamento, deverá a contratada informar a situação de inadimplência ao contratante, que notificará o beneficiário titular para que proceda com a regularização do débito no prazo de 3 (três) dias úteis sob pena de suspensão dos serviços ao beneficiário titular e seus dependentes. A contratada tem um prazo de até 3 (três) dias úteis para normalizar a prestação dos serviços, mediante a comprovação da quitação dos referidos débitos do beneficiário titular e seus dependentes.

7.16.2.1. Em sendo constatada a não quitação do débito pelo beneficiário no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá a contratada informar sobre a suspensão dos serviços para que seja providenciada a interrupção do pagamento pela contratante na forma do subitem 7.18.

7.16.2.2. O Detran/RN deverá repassar o valor referente à prestação mensal da parcela custeada pelos beneficiários, à contratada do Plano de Assistência à Saúde, de todos que tiverem margem consignável para débito em contracheque, sob pena de suspensão do atendimento do beneficiário e de seus dependentes, devendo o valor restante, referente aos beneficiários que não tiverem margem consignável para débito em contracheque, ser cobrado do beneficiário diretamente pela contratada, através de outros meios de pagamento.

7.16.2.3. Caso o beneficiário titular não quite os seus débitos no prazo de 60 (sessenta) dias, mesmo a contratada oferecendo os meios adequados para tal, o beneficiário titular e seus dependentes serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde.

7.16.3. O beneficiário titular poderá solicitar a sua exclusão do Plano de Assistência à Saúde a qualquer tempo, sendo exigida, nesta hipótese, a quitação de eventuais débitos.

7.17. A contratada se responsabilizará por comunicar ao DETRAN/RN, a qualquer tempo, as alterações posteriores às situações declaradas, porventura ocorridas durante a execução do Contrato.

7.18. A suspensão da prestação do serviço a qualquer dos beneficiários, seja por inadimplência do mesmo ou por qualquer outro motivo ensejará na paralisação do pagamento pelo contratante da contraprestação prevista no Anexo II do Termo de Referência, somente no que diz respeito aos valores unitários dos beneficiários que tiveram seus serviços suspendidos.

7.19. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.20. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. A mudança na faixa etária dos beneficiários automaticamente promoverá o reajuste dos preços independentemente do reajuste previsto no presente Termo. A variação do preço em razão da faixa etária somente deverá incidir quando o beneficiário completar a idade limite, ou seja, no mês subsequente ao do seu aniversário.

8.2. O reajuste do plano de saúde com plano médico hospitalar coletivo deverá atender às regras da IN 28/2022 da ANS, em especial:

8.2.1. a necessidade de comunicação da ANS sobre o reajuste das contraprestações pecuniárias por parte da contratada;

8.2.2. em caso de variação positiva na contraprestação pecuniária, ainda que decorrente de reequilíbrio econômico atuarial: não poderá haver reajuste em periodicidade inferior a doze meses, ressalvada a mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei Federal nº 9.656/1998; o reajuste anual do valor das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões deverão ser informados com prazo de antecedência de dois meses da aplicação do reajuste em relação à data-base de aniversário, assim considerada o mês da assinatura do contrato;

8.2.3. em caso de reajuste por sinistralidade, deverá ser observada a diretriz dos itens 3, 4, 5 e 6 do ponto "G" do Tema XII, da IN 28/2022 da ANS.

8.3. Nos termos do art. 37, § 1º, da RN 565/2022 da ANS, admite-se o agrupamento de planos com menos de trinta beneficiários ou a quantidade estabelecida pela operadora, observados os critérios de reajuste anteriormente definido para o agrupamento.

8.4. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados entre as faixas etárias e/ou entre beneficiários titulares e dependentes, conforme a previsão dos art. 25 e 26 da Resolução Normativa 557 da ANS.

8.5. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas expedidas pela ANS e demais legislações pertinentes.

8.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8. A Administração terá o prazo de um mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.13. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

9.14. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.15. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Apresentar preposto para representá-lo na execução do contrato.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.15. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

10.16. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante;

10.17. Informar, em caso de descredenciamento, extinção de convênio, redimensionamento por redução, substituição ou exclusão parcial de serviços hospitalares, bem como exclusão de serviços de urgência e emergência. A contratada deverá observar integralmente os prazos e procedimentos estabelecidos pela ANS, devendo disponibilizar no Portal Corporativo, em espaço específico, a informação prévia da alteração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da prestação do serviço, mantendo-a acessível por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da comunicação individualizada quando aplicável. Paralelamente, deverá assegurar a reposição do atendimento suprimido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da expedição da comunicação prévia da alteração da rede de atendimento, mediante novo credenciamento que mantenha o nível de qualidade e cobertura exigidos no Termo de Referência, garantindo a continuidade dos atendimentos em curso até a efetiva substituição e comunicando formalmente todas as providências adotadas à contratante e aos beneficiários.

10.18. Informar a situação de inadimplência dos beneficiários ao contratante, observando os prazos dispostos nos subitens 7.16.2 e 7.16.2.1 do contrato, quanto a suspensão dos serviços pela contratada e a interrupção do pagamento pelo contratante.

10.19. Manter a relação da rede assistencial referenciada nos subitens 5.3.3, 5.3.6 e 5.3.7 da Quinta cláusula contratual, apresentada no ato da contratação, por toda vigência.

10.19. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

12.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.7 do Edital.

12.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração.

12.8. A garantia assegurará, independentemente da modalidade escolhida, o pagamento de:

12.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

12.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

12.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.8, observada a legislação que rege a matéria.

12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

12.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante visando apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

12.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicadas, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

14.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

14.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

14.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

14.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

14.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

14.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

14.9. O contratado deverá designar formalmente o preposto para representá-lo, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, com a seguinte classificação funcional programática:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada por esta Autarquia, no prazo de 30 (trinta) dias, para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

XXI – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

XXII - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Natal/RN, ____ de _____ 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

